



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: 61 2028 1024/1104 - E-mail: colic@mma.gov.br ou DGL1@mma.gov.br - <http://www.gov.br/mma>

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

(Processo Administrativo nº 02000.003756/2025-01)

DONATÁRIO(A) (UASG)

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA - 440001 - SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

OBJETO

Recebimento em doação, sem ônus ou encargos, de serviços com disponibilidade de veículos automotores 100% elétricos, para atendimento das demandas de deslocamentos da Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do Secretário-Executivo, no Distrito Federal e Entorno.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

A partir de **15/09/2025** até **23:59h** do dia **26/09/2025**, por meio eletrônico, pelo e-mail **colic@mma.gov.br** ou via protocolo eletrônico por meio do site: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-do-meio-ambiente>, com referência ao processo 02000.003756/2025-01.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

Até o dia **22/09/2025** mediante envio de e-mail para o endereço eletrônico: **colic@mma.gov.br**

DEMAIS INFORMAÇÕES

Setor Responsável: Coordenação de Licitações - COLIC

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco B, sala 632, Brasília/DF - CEP: 70068-901

Telefone: 61 2828-1024/1104/1157

E-mail: colic@mma.gov.br

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	2
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	2
3. DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO	3
4. DO INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES	3
5. DA APRECIÇÃO DAS INSCRIÇÕES	3
6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	3

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, por meio da Coordenação-Geral de Compras e Contratos, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Sala 632 – CEP 70.068-901, e, com fulcro no Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, e suas alterações, Instruções Normativas nº 6, de 12 de agosto de 2019, e nº 96, de 2 de outubro de 2020, faz saber, a quem possa interessar, que a partir da data da publicação deste edital, receberá inscrições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que tenham interesse em doar para o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima o serviço listado no Anexo I deste Edital de Chamamento Público.

As doações visarão ao atendimento do interesse público e buscarão, sempre que possível, propiciar a ampliação da relação com startups e o exercício do empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, observados os princípios que regem a Administração Pública, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é o recebimento em doação, sem ônus ou encargos, de serviços com disponibilidade de veículos automotores 100% elétricos, para atendimento das demandas de deslocamentos da Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do Secretário-Executivo, no Distrito Federal e Entorno, conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo I deste instrumento.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Qualquer pessoa física, nacional ou estrangeira, em situação regular no país, pessoa jurídica de direito privado, nacional ou estrangeira, poderá se habilitar para os fins do presente Chamamento Público, desde que apresentados os documentos exigidos e atendidas as demais normas legais preconizadas neste edital.

2.2. Com vistas à comprovação da idoneidade da possível doadora, o Agente de Contratação fará as seguintes consultas:

2.2.1. Quando doador for pessoa física:

2.2.1.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

2.2.2. Quando doador for pessoa jurídica:

2.2.2.1. Regularidade relativa à Seguridade Social;

2.2.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

2.2.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

2.2.2.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

2.2.2.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

2.2.2.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

3. DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. As inscrições serão realizadas até **23:59h do dia 26/09/2025**, por meio eletrônico, pelo e-mail **colic@mma.gov.br** ou via protocolo eletrônico por meio do site: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-do-meio-ambiente>, com referência ao processo 02000.003756/2025-01, mediante o envio dos seguintes documentos:

- 3.1.1. Ficha de Inscrição – Anexo II;
- 3.1.2. Cópia do R.G e/ou CPF se pessoa física;
- 3.1.3. Cópia de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica;
- 3.1.4. A Proposta de doação contendo e observando:
 - 3.1.4.1. A descrição, as condições, as especificações, quantidade, valor de mercado, localização da prestação dos serviços, bem como outras características necessárias à definição do objeto da doação, bem como as especificações técnicas do veículo.
 - 3.1.4.2. O veículo a ser disponibilizado deverá observar as características mínimas contidas no Anexo I deste instrumento.
 - 3.1.4.3. Comprovações, quando houver, de atendimento aos critérios de seleção definidos no Anexo I deste instrumento.
 - 3.1.4.4. Que os custos acessórios para a realização do serviço correrão exclusivamente por conta do doador, incluindo impostos, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, despesas com transportes e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto doado.
 - 3.1.4.5. Que todos os custos relacionados a bens, insumos, peças de marca exclusiva ou a serviços que possam ensejar futura contratação por inexigibilidade serão integralmente de responsabilidade da proponente/doadora, **sem gerar obrigação futura para a Administração, de forma a atender ao disposto no art. 23, IV, do Decreto nº 9.764/2019.**

3.2. No ato da formalização da doação poderão ser solicitados eventuais outros documentos necessários à efetivação da doação e, se for realizada por procurador do Proponente, deverá ser apresentado o respectivo instrumento de mandato (procuração) com poderes especiais para praticar tal ato jurídico, bem como cópias do R.G. e CPF do procurador.

4. DO INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. Serão indeferidas as inscrições que:
 - 4.1.1. não atenderem aos termos deste Edital;
 - 4.1.2. não apresentarem os documentos relacionados no item 3 “Da Inscrição e da Documentação.”

5. DA APRECIÇÃO DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. Decorridos o prazo previsto no item 3.1., as propostas serão recebidas pelo(s) Agente(s) de Contratação e apreciadas pela unidade demandante.
- 5.2. Todos os documentos ficarão disponíveis aos interessados no site desta Pasta, na página : <https://www.gov.br/mma/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/credenciamento>.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. As inscrições objeto do presente Edital de Chamamento poderão ser apresentadas a qualquer tempo, até às 23:59 do dia 24/09/2025.
- 6.2. As comunicações com o PROPONENTE serão realizadas, preferencialmente, por intermédio de mensagem endereçada ao correio eletrônico informado na FICHA DE INSCRIÇÃO, Anexo II deste Edital.
- 6.3. Na hipótese de haver mais de uma proposta com equivalência de especificações que atendam ao edital de chamamento público, a escolha será feita por meio de sorteio realizado em sessão pública.

- 6.4. A seleção de mais de um proponente poderá ser realizada desde que seja oportuno ao atendimento da demanda prevista no chamamento público.
- 6.5. Fica vedado o recebimento de doações nas hipóteses previstas no art. 23 do Decreto nº 9.764/2019 e no art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 6/2019.
- 6.6. Qualquer pessoa, física ou jurídica, no prazo de cinco dias úteis, contados da data de publicação do edital, poderá impugná-lo, nos termos do §2º do art. 25 do Decreto nº 9.764 de 2019.
- 6.7. As decisões relativas às impugnações serão comunicadas diretamente ao interessado, bem como publicadas no Diário Oficial da União e divulgadas no site: <https://www.gov.br/mma/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/credenciamento>.
- 6.8. Eventuais impugnações, dúvidas ou solicitação de esclarecimentos complementares deverão ser encaminhados pelo e-mail colic@mma.gov.br.
- 6.9. Caberá recurso do resultado final do chamamento público, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua publicação no Diário Oficial da União, nos termos do § 3º do art. 25 do Decreto nº 9.764 de 2019.
- 6.10. Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo(s) Agente(s) de Contratação, na forma da legislação vigente.
- 6.11. O(s) Termo(s) de Doação ou Adesão encontram-se no Anexo III deste instrumento.
- 6.12. São anexos deste edital:
- 6.12.1. Anexo I - Descrição do Objeto.
 - 6.12.2. Anexo II - Ficha de Inscrição.
 - 6.12.3. Anexo III - Termo de Doação.

VINÍCIUS MENDES MACHADO

Coordenador de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Mendes Machado, Coordenador(a)**, em 15/09/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2079277** e o código CRC **40F45846**.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO I - Descrição do Objeto

1. OBJETO

1.1. Recebimento em doação, sem ônus ou encargos, de serviços com disponibilidade de veículos automotores 100% elétricos, para atendimento das demandas de deslocamentos da Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do Secretário-Executivo, no Distrito Federal e Entorno.

1.2. O serviço a ser doado deverá contemplar o fornecimento de veículos automotores 100% elétricos para a seguinte demanda da administração pública:

1.2.1. Deslocamentos da Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA e do Secretário Executivo, no Distrito Federal e Entorno, para cumprimento da missão institucional do MMA, na formulação e implementação de políticas públicas ambientais nacionais de forma articulada, e pactuada com os atores públicos para o desenvolvimento sustentável.

1.3. A quantidade estimada de serviços com o fornecimento dos veículos é de 02 (duas) unidades, conforme discriminação a seguir:

1.3.1. Um (01) veículo para uso institucional exclusivo da Senhora Ministra de Estado, para cumprimento de compromissos oficiais e deslocamentos no âmbito do Distrito Federal e Entorno; e

1.3.2. Um (01) veículo para uso institucional exclusivo do Senhor Secretário-Executivo, com as mesmas finalidades de deslocamentos no âmbito do Distrito Federal e Entorno, em atividades vinculadas à missão do Ministério.

1.4. Para a solução acima, a proponente deverá disponibilizar veículo(s) com as Especificações Técnicas mínimas descritas a seguir:

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

- Tipo: Veículo automotor 100% elétrico (zero emissão de poluentes);
- Categoria: Sedan ou SUV executivo, comprimento mínimo de 4,40m, altura mínima de 1,45m, largura 1,82, distância entre eixos mínima de 2,60m;
- Ano: 2024 ou 2025;
- Autonomia mínima: igual ou superior a 250 km por carga completa;
- Capacidade: mínimo de 05 passageiros;
- Cor: preferencialmente na cor preta;
- Itens obrigatórios: ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, freios ABS, airbags, controle estabilidade (ESP), sistema multimídia e conectividade, vidros e travas elétricas nas quatro portas;
- Conforto e segurança: airbag duplo frontal e lateral (com cortina), sistema de freios a disco nas encostas de cabeça em todos os bancos dianteiros e traseiros e sensores de estacionamento, todos originais de fábrica e todos os acessórios de segurança obrigatórios pela legislação;
- Inclusão de carregador doméstico (wallbox) com instalação, caso aplicável.

OBS.: As especificações acima são as mínimas aceitas, podendo ser veículos com especificações superiores

1.5. Os custos acessórios para a realização do serviço correrão exclusivamente por conta do doador, incluindo, no que couber, impostos, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, despesas com transportes e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o serviço doado.

1.6. Os custos relacionados a bens, insumos, peças de marca exclusiva ou a serviços que possam ensejar futura contratação por inexigibilidade serão integralmente de responsabilidade da proponente/doadora, **sem gerar obrigação futura para a Administração, de forma a atender ao disposto no art. 23, IV, do Decreto nº 9.764/2019.**

2. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE SELEÇÃO E DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE DOAÇÃO

- 2.1. As inscrições recebidas no prazo e condições previstas no Edital, serão analisadas, observando:
- 2.1.1. Se o doador atende às condições de participação no Edital de Chamamento Público, conforme condições previstas no edital.
 - 2.1.2. A Ficha de Inscrição, conforme modelo anexo do Edital;
 - 2.1.3. Cópia do R.G e/ou CPF se pessoa física;
 - 2.1.4. Cópia de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica;
 - 2.1.5. A Proposta de doação contendo: a descrição, as condições, as especificações, quantidade, valor de mercado, localização da prestação dos serviços, bem como outras características necessárias à definição do objeto da doação, bem como as especificações técnicas do veículo.
 - 2.1.5.1. A avaliação do veículo disponibilizado na prestação do serviço será de acordo com as especificações mínimas contidas no presente documento;
- 2.2. Serão aceitas proposta com quantitativo inferior ao constante de veículos prevista neste documento.
- 2.3. No ato da formalização da doação poderão ser solicitados eventuais outros documentos necessários à efetivação da doação e, se for realizada por procurador do Proponente, deverá ser apresentado o respectivo instrumento de mandato (procuração) com poderes especiais para praticar tal ato jurídico, bem como cópias do R.G. e CPF do procurador.
- 2.4. Os custos acessórios para a realização do serviço correrão exclusivamente por conta do doador, incluindo impostos, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, despesas com transportes e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto doado.
- 2.5. Os custos relacionados a bens, insumos, peças de marca exclusiva ou a serviços que possam ensejar futura contratação por inexigibilidade serão integralmente de responsabilidade da proponente/doadora, **sem gerar obrigação futura para a Administração, de forma a atender ao disposto no art. 23, IV, do Decreto nº 9.764/2019.**

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA DOAÇÃO

- 3.1. O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA, criado em novembro de 1992, tem como missão promover a adoção de princípios e estratégias para o conhecimento, a proteção e a recuperação do meio ambiente, o uso sustentável dos recursos naturais, a valorização dos serviços ambientais e a inserção do desenvolvimento sustentável na formulação e na implementação de políticas públicas, de forma transversal e compartilhada, participativa e democrática, em todos os níveis e instâncias de governo e sociedade.
- 3.1.1. A Lei nº 13.341, de 29/09/2016, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, constituiu como área de competência do MMA os seguintes assuntos:
 - 3.1.2. Política Nacional do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos;
 - 3.1.3. Política de Preservação, Conservação e Utilização Sustentável de Ecossistemas, e Biodiversidade e Florestas;
 - 3.1.4. Proposição de Estratégias, Mecanismos e Instrumentos Econômicos e Sociais para a Melhoria da Qualidade Ambiental e do Uso Sustentável dos Recursos Naturais;
 - 3.1.5. Políticas para Integração do Meio Ambiente e Produção;
 - 3.1.6. Políticas e Programas Ambientais para a Amazônia Legal;
 - 3.1.7. Zoneamento Ecológico-Econômico.
- 3.2. Visando o pleno cumprimento das atribuições do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), torna-se necessária a contratação de serviços de transporte terrestre para atender às demandas de deslocamento das principais autoridades do órgão — a Senhora Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima e o Senhor Secretário-Executivo — no exercício de suas funções públicas, especialmente no Distrito Federal e Entorno.
- 3.3. Tais deslocamentos são essenciais para a participação institucional em congressos, conferências, reuniões técnicas e demais compromissos oficiais, relacionados à formulação e implementação de políticas públicas ambientais nacionais. Estas ações exigem articulação contínua com diferentes atores públicos e sociais, em prol do desenvolvimento sustentável.
- 3.4. É importante registrar que o MMA não dispõe de frota própria para atendimento dessas demandas, uma vez que os veículos oficiais do órgão foram desmobilizados, conforme estabelecido pela Portaria nº 06, de 15 de janeiro de 2018. Além disso, a extinção do cargo de Motorista Oficial, determinada pela Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998, possibilitou a instrução de processos para contratação de serviços de transporte, conforme autorizado pelo Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, que regulamenta o uso de veículos oficiais na Administração Pública.
- 3.5. O quantitativo de veículos está em consonância com o inciso I, art. 2º e incisos III e V do art. 3º, do Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, que regulamenta o uso de veículos oficiais na Administração Pública e o Decreto nº 11.365, de 1º de janeiro de 2023, que transforma cargos em comissão e altera denominações de Cargos Comissionados Executivos - CCE 18. No caso, veículos de representação para Ministro de Estado e ocupantes do cargo de Natureza Especial. A adoção de apenas dois veículos é considerada suficiente, proporcional e adequada para atender à demanda

institucional atual, com foco na economicidade e na racionalização do uso de recursos, respeitando os princípios da eficiência e da sustentabilidade.

1. No caso do veículo para o Secretário-Executivo do MMA, com o efeito do Decreto nº 11.365, de 1º de janeiro de 2023, em seu artigo 3º, transformou os cargos de Natureza Especial constantes do Anexo I em Cargos Comissionados Executivos – CCE 18, incluindo expressamente o cargo de Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente.

2. Portanto, embora formalmente transformado em CCE 18, o cargo de Secretário-Executivo mantém a natureza e prerrogativas equivalentes aos cargos anteriormente classificados como de Natureza Especial, constando, inclusive, de forma expressa no Anexo I do Decreto nº 11.365/2023, senão vejamos:

Art. 3º Os cargos de Natureza Especial, constantes do [Anexo I](#), ficam transformados em Cargos Comissionados Executivos - CCE 18.

(...)

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL TRANSFORMADOS EM CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS
CCE 18

Secretário-Executivo do Ministério da Economia

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Econômicos do Ministério da Economia

Procurador-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia

Secretário Especial de Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia

Secretário Especial do Programa de Parcerias e Investimentos do Ministério da Economia

Secretário-Executivo do Ministério da Educação

Chefe de Gabinete do Vice-Presidente da República

Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente

Secretário-Executivo do Ministério das Minas e Energia

Secretário-Executivo do Ministério da Infraestrutura

Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência

Diretor Adjunto da Agência Brasileira de Inteligência

3.6. Assim, o fundamento jurídico que embasa a previsão de dois veículos para utilização da Ministra de Estado e do Secretário-Executivo (art. 2º, inciso I, combinado com art. 3º, incisos III e V, do Decreto nº 9.287/2018) mantém-se íntegro e juridicamente adequado ao caso.

3.7. Diante desse cenário, identificou-se como solução adequada a contratação de dois (02) veículos 100% elétricos para uso exclusivo das referidas autoridades. Os veículos deverão atender às exigências de segurança, conforto e autonomia compatíveis com os deslocamentos diários no DF e Entorno.

3.8. A disponibilização de veículos 100% elétricos proporcionará primar por maior sustentabilidade, impacto ambiental positivo e redução nas emissões de gases de efeito estufa e poluentes atmosféricos, de forma a contribuir para um meio ambiente mais saudável e sustentável.

3.9. A contratação tem objetivos de proporcionar uma série de benefícios institucionais, operacionais, ambientais e econômicos ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), conforme descrito a seguir:

3.9.1. Benefícios Institucionais: Fortalecimento da imagem do MMA como órgão protagonista nas ações de sustentabilidade, inovação e transição energética no setor público;

3.9.2. Benefícios Ambientais: Redução direta das emissões de gases de efeito estufa (GEE) e poluentes atmosféricos locais, contribuindo para o combate às mudanças climáticas e a melhoria da qualidade do ar, ao substituir veículos movidos a combustíveis fósseis por alternativas de emissão zero, promovendo a transição energética no setor de transportes.

3.9.3. Benefícios Econômicos: Eliminação de custos com aquisição de veículos, uma vez que a doação será sem ônus ou encargo para a Administração; e redução de custos operacionais ao longo do tempo, considerando que veículos elétricos apresentam menor custo por quilômetro rodado e menor demanda por manutenção em comparação aos veículos a combustão;

3.9.4. Benefícios Operacionais: Será possível utilizar a infraestrutura de recarga já instalada na sede do Ministério, o que elimina a necessidade de investimentos imediatos em infraestrutura de apoio. Ressalta-se que o ponto de recarga em questão atualmente não é utilizado pelo MMA, uma vez que o órgão ainda não possui veículos elétricos em sua frota.

3.10. Portanto, o objetivo desta doação reside na obtenção, pelo mercado, do fornecimento de solução atualmente comercializada.

4. **FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. **A solução contempla os seguintes elementos integrados:**

- 4.1.1. Veículos 100% elétricos, tipo executivos com especificações adequadas ao transporte de autoridades, incluindo segurança, conforto, autonomia mínima de 250 km e recursos tecnológicos atuais;
- 4.1.2. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, devidamente regularizados, licenciados, em conformidade com a legislação vigente e com garantia de fábrica ou equivalente,
- 4.1.3. Apoio técnico do doador, com eventual fornecimento e instalação de carregador adicional do tipo wallbox;
- 4.1.4. Os custos acessórios para a realização do serviço correrão exclusivamente por conta do doador, incluindo impostos, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, despesas com transportes e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto doado.
- 4.1.5. Os custos relacionados a bens, insumos, peças de marca exclusiva ou a serviços que possam ensejar futura contratação por inexigibilidade serão integralmente de responsabilidade da proponente/doadora, **sem gerar obrigação futura para a Administração, de forma a atender ao disposto no art. 23, IV, do Decreto nº 9.764/2019.**
- 4.1.6. Indicação de um plano de manutenção preventiva e de concessionárias ou oficinas credenciadas para que o MMA realize as manutenções preventivas e corretivas dos veículos, sob a responsabilidade da proponente/doadora, **sem gerar obrigação futura para a Administração, de forma a atender ao disposto no art. 23, IV, do Decreto nº 9.764/2019.**

4.2. **Local da disponibilidade dos serviços:**

- 4.2.1. Os serviços serão disponibilizados no seguinte endereço: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília/DF.

4.3. **Vigência do Termo de Doação e devolução dos veículos:**

- 4.3.1. O prazo de vigência da doação dos serviços com a disponibilidade dos veículos automotores 100% elétricos, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do Termo de Doação, podendo ser prorrogado, por interesse das partes.
- 4.3.2. Ao final da vigência da doação dos serviços e não havendo sua prorrogação, **o MMA devolverá os veículos utilizados na prestação dos serviços ao doador.**

4.4. **Rotinas a serem cumpridas:**

- 4.4.1. Disponibilização do(s) veículo(s) em perfeitas condições de uso, com manutenção preventiva e corretiva realizada conforme cronograma e especificações do fabricante, a ser realizada conforme plano de manutenção preventiva apresentado, sem custos, sob a responsabilidade da proponente/doadora, de forma a não **gerar obrigação futura para a Administração, de forma a atender ao disposto no art. 23, IV, do Decreto nº 9.764/2019**, observando:
 - a) Suporte técnico para resolução de eventuais falhas operacionais ou necessidade de assistência emergencial.
 - b) Atualização periódica da documentação obrigatória dos veículos, incluindo seguro obrigatório e licenciamento.

4.5. **Vedação para fins publicitários do objeto de doação:**

- 4.5.1. Por se tratar da hipótese de doação sem ônus ou encargos, fica vedada a utilização de bens móveis e dos serviços doados para fins publicitários, sendo, contudo, autorizada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação:
 - I - a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador; e
 - II - menção nominal ao doador pelo donatário no sítio eletrônico do órgão, quando se tratar de auxílio a programa ou a projeto de governo. No caso, a divulgação será realizada na página do sítio eletrônico relacionada ao programa ou ao projeto auxiliado.

5. **RESPONSABILIDADES DO MMA DURANTE O USO DOS SERVIÇOS E VEÍCULOS:**

- 5.1. O MMA, na condição de donatário, fará o uso exclusivo e institucional dos veículos, limitado à atuação das autoridades nos compromissos relacionados à formulação e implementação de políticas públicas ambientais, conforme previsto contratualmente.
- 5.2. Ao final da vigência da doação dos serviços e não havendo sua prorrogação, o MMA devolverá os veículos utilizados na prestação dos serviços ao doador. Os veículos serão devolvidos no mesmo estado em que foram recebidos, exceto pelas deteriorações normais decorrentes do uso normal. Danos causados por mau uso ou acidentes não se enquadram nesse conceito e o donatário é integralmente responsável por eles.
- 5.3. Será responsável pelas seguintes despesas:

- 5.3.1. Combustível/recarga dos veículos;
- 5.3.2. Motoristas;
- 5.3.3. Limpeza dos veículos;
- 5.3.4. Despesas de natureza não exclusiva (por exemplo, seguros e substituição de peças/insumos comuns, como pneus e pastilhas), quando aplicável.
- 5.3.5. Outras despesas secundárias (taxas de pedágio, estacionamento, etc.)
- 5.3.6. Eventuais infrações de trânsito cometidas pelo MMA.
 - 5.3.6.1. Todas as infrações de trânsito cometidas durante o uso dos veículos pelo MMA serão pagas pelo órgão, desse modo, o doador deverá enviar as notificações de infração ao MMA em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação pelo órgão de trânsito responsável pela autuação.
 - 5.3.6.2. Será de responsabilidade integral do doador o pagamento de multas e despesas decorrentes de infrações não notificadas ao MMA no prazo anteriormente mencionado.
 - 5.3.6.3. No caso da verificação por parte do MMA que a infração se deu durante a execução dos serviços e, após a manifestação do condutor ou da interposição de recurso, se for o caso, o valor da multa será reembolsado ao doador.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA DOAÇÃO

- 6.1. Fica vedado o recebimento de doações nas hipóteses previstas no art. 23 do Decreto nº 9.764/2019.
- 6.2. Além das vedações do art. 23 do Decreto nº 9.764/2019, fica vedado o recebimento de doações que caracterizem conflito de interesses, previstas no art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 6/2019, como;
 - 6.2.1. que visem à promoção de candidatos, autoridades ou partidos políticos;
 - 6.2.2. direcionadas a agente público específico;
 - 6.2.3. cujo objeto seja ilícito;
 - 6.2.4. que atentem contra os princípios da administração pública.
- 6.3. O recebimento da doação e a subscrição dos respectivos termos caberá ao titular do órgão ou entidade donatário, permitida a delegação, observada as condições previstas no arts. 17 e 18 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 6/2019.

RESPONSÁVEIS:

LUCIANO KOJI SHIMIZU

Assessor da SPOA

ZAILTON HOLANDA BATALHA

Coordenador-Geral de Compras e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Zailton Holanda Batalha, Coordenador(a) - Geral**, em 10/09/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Koji Shimizu, Assessor(a)**, em 10/09/2025, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2079394** e o código CRC **165ADF3A**.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO II - Ficha de Inscrição

1. Dados da pessoa física ou jurídica:

Nome _____ ou _____ razão _____ social: _____

CPF _____ ou _____ CNPJ: _____

Endereço: _____

Município: _____ - UF: _____ - CEP: _____

E-mail: _____ - Telefone: _____

2. Descrição do bem:

Pelo presente, venho demonstrar interesse no oferecimento da doação dos bem(ns) e/ou serviço(s), conforme especificado na proposta anexa.

3. Donatário: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

4. Valor de mercado é de R\$ _____ (também por extenso, com duas casas decimais depois da vígula).

E, por ser expressão da verdade, declaro que li o Edital de Chamamento Público nº 01/2025 e concordo com todos os seus termos, bem como estou plenamente ciente de que a proposta não ensejará quaisquer ônus ou contrapartidas, diretas ou indiretas, por parte da Administração Pública.

Local e data

Nome

Cargo (se pessoa jurídica)

CPF



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Mendes Machado, Coordenador(a)**, em 10/09/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2079760** e o código CRC **1DCE582C**.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO III - TERMO DE DOAÇÃO

(INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 12 DE AGOSTO DE 2019, ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 96, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 02000.003756/2025-01

**TERMO DE DOAÇÃO DE
RECEBIMENTO DE BENS MÓVEIS E/OU
SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO (A) MINISTÉRIO DO MEIO
AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA E**

A União, por intermédio do(a) MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA (órgão donatário), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, doravante denominada DONATÁRIO(A), e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, doravante designada DOADOR(A), neste ato representada pelo(a) Sr.(a), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 02000.003756/2025-01, e em observância às disposições do Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.314, de 07 de abril de 2020 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 12 de agosto de 2019, resolvem celebrar o presente Termo de Doação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na doação sem encargos, pelo(a) DOADOR(A), de serviços com disponibilidade de veículos automotores 100% elétricos, conforme condições e quantidades especificadas no Anexo I deste Termo de Doação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Doação, tem início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Caberá à DONATÁRIA:

- 3.1.1. Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do bem e/ou ao desempenho dos serviços a serem executados;
- 3.1.2. Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;
- 3.1.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do(a) DOADOR(A) nas dependências dos órgãos ou entidades, quando necessário;
- 3.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) DOADOR(A);
- 3.1.5. Comunicar ao DOADOR(A) qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

3.2. Caberá ao DOADOR(A):

- 3.2.1. Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta de doação, observados a legislação em vigor, bem como as orientações complementares do(a) DONATÁRIO(A);
- 3.2.2. Cumprir as normas regulamentadoras e demais regras de mercado relativas aos serviços objeto do presente ajuste;
- 3.2.3. Obedecer o prazo apresentado, com intuito de não gerar atrasos na entrega da doação;
- 3.2.4. Manter as condições de qualificação exigidas anteriormente à doação;
- 3.2.5. Acatar as orientações do(a) DONATÁRIO(A), prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;
- 3.2.6. Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;
- 3.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, que envolvam o fornecimento do bem ou serviço ofertado na proposta, tais como: despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador;
- 3.2.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da DONATÁRIA, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

4.1. É vedada a utilização do presente termo de doação para fins publicitários, ressalvada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação, a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

5.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à DONATÁRIA providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do § 2º do art. 20 do

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 7.1. Os bens e/ou os serviços doados estão sendo ofertados pelo(a) DOADOR(A), sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.
- 7.2. A DONATÁRIA declara que aceita a doação dos bens e/ou dos serviços em todos os seus termos.
- 7.3. Os bens e/ou os serviços doados serão recebidos com o ateste do gestor da DONATÁRIA.
- 7.4. O(a) DOADOR(a) declara ser proprietário do(s) bem(ns) a ser(em) doado(s) e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles.
- 7.5. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do(a) DOADOR(A).
- 7.6. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.
- 7.7. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").
- 7.8. A inexecução ou a mora no cumprimento do encargo, pelo donatário, implicará a reversão da doação.
- 7.9. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Doação será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento assinado eletronicamente pelas PARTES, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

....., de..... de 20....

DONATÁRIO(A)

DOADOR(A)

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -